

Normas específicas do processo eleitoral para o Comitê de Assessoramento Estatuinte (CAE) e plataformas virtuais a serem utilizadas.

Art. 1º. O O Comitê de Assessoramento Estatuinte (CAE) será composto por **49** (quarenta e nove) delegados, sendo **15** (quinze) docentes, **15** (quinze) discentes, **15** (quinze) técnicos-administrativos em educação que integram a UFSJ e **04** (quatro) membros da sociedade civil organizada.

§1º As vagas docentes serão distribuídas da seguinte forma: **2 (duas)** vagas para o Campus Alto Paraopeba (CAP), **2 (duas)** vagas para o Campus Centro-Oeste Dona Lindu (CCO), **3 (três)** vagas para o Campus Dom Bosco (CDB), **2 (duas)** vagas para o Campus Santo Antônio (CSA) , **3 (três)** vagas para o Campus Tancredo Neves (CTAN), **2 (duas)** vagas para Campus Sete Lagoas (CSL), e **1 (uma)** vaga para docente membro permanente de um programa de pós graduação *stricto sensu*.

§2º As vagas dos técnicos-administrativos serão distribuídas da seguinte forma: **2 (duas)** vagas para o CAP, **2 (duas)** vagas para CCO, **2 (duas)** vagas para CDB, **6 (seis)** vagas para o CSA, **1 (uma)** vaga para CTAN, e **2 (duas)** vagas para o CSL.

§3º Os servidores lotados no Solar da Baronesa, Fortim e Centro de Referência serão considerados lotados no CSA para os fins aqui descritos.

§4º As vagas para discentes serão distribuídas da seguinte forma: onze (11) discentes de graduação e quatro (4) discentes de pós-graduação, sendo a distribuição entre os campi e cursos definida pelas respectivas entidades representativas.

§5º Caso o número de 49 delegados descrito no *caput* não seja atingido, o CAE poderá ser instaurado para início dos trabalhos com um mínimo de 30 (trinta) delegados, desde que tenha sido preenchido um número superior a 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas a cada categoria da comunidade interna da UFSJ, devendo-se realizar novos processos de seleção de delegados até que seja preenchida a totalidade das vagas.

Art. 2º. A seleção dos delegados do CAE deve ocorrer de forma a se assegurar a transparência e segurança de todos os procedimentos envolvidos e a participação da comunidade universitária, devendo ser dada ampla publicidade aos processos na página do COPE (www.ufsj.edu.br/cope).

Art. 3º. Os delegados servidores – docentes e técnicos administrativos em educação – serão selecionados por seus pares em processo eleitoral coordenado e realizado pela Comissão Eleitoral da UFSJ, na plataforma digital (<https://eleicoes.ufsj.edu.br/>).

Parágrafo único. Para a eleição de que trata o *caput*, a Comissão Eleitoral deve:

- a) zelar pelo cumprimento da metodologia e do cronograma instituídos na resolução CONSU - 003/2022;
- b) fazer a divulgação do calendário, das normas eleitorais e do processo eleitoral;
- c) receber, analisar e homologar as inscrições para candidatos a delegados estatuintes;
- d) divulgar lista de candidatos com inscrição homologada;
- e) disponibilizar à comunidade ferramenta para votação *online*;
- f) decidir, em primeira instância, recursos e impugnações referentes ao processo eleitoral;
- g) elaborar a ata final de registro das ocorrências do processo eleitoral;
- h) publicar o resultado preliminar;
- i) homologar e publicar o resultado final das eleições;
- j) encaminhar à Reitoria as atas das eleições e a planilha de delegados eleitos/suplentes para nomeação em portaria;

k) solicitar, se necessário, suporte técnico para auxiliar nas atividades do processo eleitoral;

l) prestar informações e dar suporte a todos os trâmites necessários a uma eleição *online* segura e transparente;

m) deliberar sobre os casos omissos, relacionados com o processo eleitoral, em primeira instância.

Art. 4º. A seleção dos delegados discentes da graduação e da pós-graduação fica a cargo do Diretório Central de Estudantes da UFSJ (DCE-UFSJ) e da Associação de Pós-graduandos da UFSJ (APG-UFSJ), respectivamente, obedecendo o disposto na resolução CONSU - 003/2022.

Art. 5º. Os delegados membros da sociedade civil organizada serão selecionados pelo COPE por sorteio entre os candidatos inscritos.

Art. 6º. Em caso de ausência, impedimento ou desligamento de um delegado, assumirá seu suplente.

Art. 7º. Podem se candidatar a delegado do CAE:

I – servidores docentes do quadro efetivo da UFSJ, que não estejam integralmente afastados integralmente de suas funções;

II – servidores técnico-administrativos em educação do quadro efetivo da UFSJ, que não estejam afastados de suas funções;

III – discentes que possuam vínculo ativo com a UFSJ; e

IV – membros da sociedade civil organizada.

§1º Entende-se como sociedade civil organizada uma estrutura organizativa cujos membros servem ao interesse geral por meio de um processo democrático, atuando como intermediários entre os poderes públicos e os cidadãos.

§2º A estrutura organizativa da sociedade civil organizada de que trata o parágrafo 1º deve ser de notório reconhecimento público.

§3º Os membros do COPE não poderão se candidatar a delegado do CAE.

Art. 8º. Aqueles que fazem parte de mais de uma categoria da comunidade universitária podem concorrer à vaga de delegado estatuinte em uma única categoria: se discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo; se discente/docente, como docente; se técnico-administrativo/docente, como o cargo de vínculo mais antigo.

Art. 9º. As inscrições de candidatos a delegados estatuintes serão realizadas conforme edital a ser publicado pelas respectivas entidades organizadoras das seleções, conforme definido a seguir:

I – Servidores Efetivos da UFSJ: Comissão Eleitoral da UFSJ;

II – Discentes da UFSJ: Diretório Central de Estudantes (DCE) e da Associação de Pós-graduandos da Universidade Federal de São João del-Rei (APG-UFSJ);

III – Membros da sociedade civil organizada: COPE.

§1º As entidades organizadoras não se responsabilizarão por inscrições não recebidas, devido a fatores de ordem técnico-computacional, falta de internet, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

§2º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar as normas da resolução CONSU - 003/2022 .

§3º Cada candidato deve, no ato da inscrição, indicar um suplente para substituí-lo em caso de necessidade de ausência, impedimento ou perda de mandato.

Art. 10. Os representantes da sociedade civil organizada poderão ser convidados a se inscrever para candidato a delegado estatuinte, por meio de carta convite emitida pelo COPE.

§1º. A comunidade universitária pode encaminhar sugestões de membros da sociedade civil organizada, para o devido convite, até o prazo limite estabelecido no cronograma em anexo.

§2º. As inscrições de membros da sociedade civil organizada deverão ser acompanhadas de comprovante de vínculo com a respectiva sociedade.

Art. 11. Os candidatos inscritos podem realizar campanhas após homologação de suas inscrições, sendo obrigados a preservar o meio ambiente, evitar qualquer dano ao patrimônio da universidade e a conduzir uma campanha pautada na integridade e no respeito mútuo, inerentes aos cidadãos e servidores públicos.

Art. 12. As eleições para os delegados do CAE servidores da UFSJ serão realizadas em data e horário previstos no edital publicado pela Comissão Eleitoral, obedecendo ao cronograma anexo a resolução CONSU - 003/2022.

Parágrafo único- Em caso de indisponibilidade dos sistemas da UFSJ que suportam a eleição, como queda de energia, falha de conexão, interrupção de acesso ou outros que impossibilitem a votação, a Comissão Eleitoral prorrogará o período por tempo igual ao período de interrupção do acesso.

Art. 13. Os eleitores só terão direito ao voto utilizando o *e-mail* institucional único, cadastrado em seu nome, com o [domínio@ufs.edu.br](mailto:dominio@ufs.edu.br).

Art. 14. O voto é secreto e facultativo.

Art. 15. Cada eleitor poderá votar no número máximo de vagas destinadas à sua categoria e/ou ao campus onde está sua unidade de lotação.

§1º Docentes membros permanentes de programas de pós-graduação *stricto sensu*, além de votarem nos candidatos docentes representantes de seus respectivos campi, também podem votar em candidatos representantes da pós-graduação.

§2º Eleitores que pertencerem a mais de uma categoria têm direito a um só voto e votarão: se discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo; se

discente/docente, como docente; se técnico-administrativo/docente, como o cargo de vínculo mais antigo.

Art. 16. A apuração dos resultados da a eleição de delegados servidores será realizada pela Comissão Eleitoral, em sessão pública veiculada pela internet, logo após o fim das eleições

§1º O link para a apuração será disponibilizado na página da Comissão Eleitoral www.ufsj.edu.br/comissaoeleitoral.

§2º Em caso de indisponibilidade dos sistemas da UFSJ que suportam a eleição, a Comissão Eleitoral divulgará nova data e horário da apuração.

Art. 17. O critério de apuração dos resultados finais do pleito para delegados servidores obedecerá ao critério da eleição direta e universal, no âmbito de cada categoria e em cada campus, por votação majoritária de candidatos e respectivos suplentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate na ordem a seguir:

- a) mais tempo de vínculo com a UFSJ;
- b) maior idade;
- c) sorteio.

Art. 18. Serão considerados eleitos os candidatos servidores, e respectivos suplentes, que obtiverem maior número de votos, até o limite do número de vagas, nos termos do art. 9º.

Parágrafo único. Não será eleito o candidato que obtiver zero votos, mesmo que seja candidato único.

Art. 19. A Comissão Eleitoral emitirá e divulgará o resultado preliminar das eleições para delegados servidores, contendo:

- I – o número de votantes;

II – o número de votos válidos, brancos e nulos;

III – a votação obtida por candidato; e

IV– listagem de eleitos que devem compor o CAE e suplentes, por ordem do número de votos obtidos.

Art. 20. Todos os recursos referentes a quaisquer atos de seleção de delegados são julgados em primeira instância pela respectiva entidade organizadora do processo de votação.

§1º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo são julgados em segunda instância julgados pelo COPE.

§2º Eventuais recursos contra etapas previstas no processo seletivo devem ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas do fato ocorrido e, caso necessário, poderá haver alteração do calendário eleitoral por juízo das entidades organizadoras do processo de votação.

Art. 21. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, as respectivas entidades organizadoras divulgarão os resultados finais dos processos de seleção.

Parágrafo único. Os resultados deverão ser divulgados na página do COPE, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

Art. 22. Será cancelada a inscrição de candidato a Delegado Estatuinte que não observar as exigências estabelecidas na resolução CONSU - 003/2022 e no edital a ser publicado pelas entidades organizadoras e os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do processo de seleção dos delegados.